



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**PROJETO DE LEI N.º .... DE ..... DE 2019**

**Autoria: Vereador Haroldo Cianelli ( LULINHA)**

**EMENTA:** Dispõe sobre o cultivo de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Serão cultivadas hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com plantio adequado aos períodos sazonais, quando o respectivo estabelecimento possuir espaço adequado.

Parágrafo único - O Poder Executivo, facultará normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HAROLDO CIANELLI**  
**(LULINHA)**  
Vereador



## ***CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

### **JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA – PL...,..... O presente projeto de Lei visa promover as ações de educação alimentar, mediante orientação didático-pedagógica, visando a elevação do nível de saúde da comunidade escolar, em especial as crianças e jovens da rede municipal de ensino, através de uma alimentação saudável, sem produtos químicos, de alto valor nutricional e de baixo custo. Com o crescente estudo relacionado a alimentos, a saúde e a qualidade de vida, o projeto de horta nas escolas, vêm de encontro aos anseios das crianças e da escola no sentido de transmitir a importância dos alimentos produzidos, sem produtos químicos, agrotóxicos e principalmente o fazer coletivo, tão fundamental para desenvolver o relacionamento interpessoal das pessoas e aprender viver e trabalhar as adversidades juntos. Esse cultivo será de grande importância para disseminar ações de educação alimentar, visando o fortalecimento da conscientização de práticas sustentáveis para a preservação do meio ambiente. Sendo assim, o projeto em tela, vem somar em todos os sentidos econômico, educacional, cultural, alimentar e, conseqüentemente, propiciar melhor qualidade de vida dos envolvidos na comunidade escolar. Destarte, é de se salientar que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público, por objetivar ampliar o acesso dos alunos e demais componentes da estrutura escolar, a uma alimentação saudável, sem produtos químicos ou agrotóxicos. Dessa forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno, em forma de saúde para a vida, é imperioso que se aprovechem medidas mais eficazes, contidas nesta Lei. Por tais motivos é que apresento tal Projeto de Lei, a qual contando com a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

**HAROLDO CIANELLI**  
**(LULINHA)**  
**Vereador**